

LEI MUNICIPAL Nº 3259
PROJETO DE LEI Nº 3452

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DA CONCESSÃO DE PASSE LIVRE AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO E AOS CIDADÃOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE USUFRUEM DOS BENEFÍCIOS DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes da concessão de passe livre aos estudantes do município e aos cidadãos portadores de necessidades especiais, que usufruem dos benefícios do transporte coletivo de passageiros, de acordo com as Leis Municipais nº 3.138/04, 2.712/2000, 3.075/2004 e Decreto 2938/05.

Art. 2º - O custeio do passe livre concedido aos estudantes será realizado mensalmente através de Subvenção Econômica a ser repassada a favor da empresa prestadora do serviço de transporte coletivo, até o valor de R\$ 36.640,00 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta reais), a ser apurado de acordo com a seguinte equação: número de dias letivos, multiplicado pelo número de estudantes atendidos e portadores de carteira de identificação, multiplicado pelo valor de 50% (cinquenta por cento) da tarifa cobrada.

§ 1º - A liberação do valor previsto no *caput*, somente ocorrerá após a celebração de convênio a ser firmado entre o Município e a atual empresa responsável pelo serviço de transporte coletivo.

§ 2º - Para fazer face às despesas previstas no art. 2º, desta lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, mediante Decreto, crédito adicional especial, de até R\$ 73.280,00 (setenta e três mil, duzentos e oitenta reais), de acordo com a seguinte discriminação:

UNIDADE:	CL. FUNCIONAL:	CLASS. ECON.:	VALOR:	
Infantil-	02 06 02	12 365 1201	334041	-
Fundamental	02 06 03	12 361 1203	335041	R\$ 54.570,00
Geral –	02 06 04	12 361 03	335041	R\$ 18.710,00

Art. 3º - O custeio do passe livre dos cidadãos portadores de necessidades especiais que são beneficiados pelas Leis Municipais 2.712/2000 e

3.075/2004, será realizado mensalmente através de Subvenção Econômica a ser repassada a favor da empresa prestadora do serviço de transporte coletivo.

§ 1º - A liberação do valor previsto no *caput*, somente ocorrerá após a celebração de convênio a ser firmado entre o Município e a atual empresa responsável pelo serviço de transporte coletivo.

§ 2º - Para fazer face às despesas previstas no art. 3º, desta lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, mediante Decreto, crédito adicional especial, de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com a seguinte discriminação:

UNIDADE:	CL. FUNCIONAL:	CLASS. ECON.:	VALOR:
02 02 03	26 242 0803	335041	R\$ 12.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações em espécie, de empresas, fundações, institutos, sindicatos ou pessoas físicas para financiar os benefícios mencionados nesta lei.

Art. 5º - Para efeito do que dispõe a Lei Complementar 101/2000, fica inserido na Lei Municipal de nº 3.100 de 18 de junho de 2004 que Estabelece as Diretrizes Orçamentárias, e, na Lei Municipal de nº 3.148 de 22 de dezembro de 2004 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2005, como meta de atuação, a parceria estabelecida por esta Lei.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, devendo constar no orçamento dos exercícios seguintes dotação específica.

Art. 7º - Ficam ratificados os dispositivos do Decreto nº 2.938 de 04 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a concessão de passe livre aos estudantes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de fevereiro de 2.005.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso 20 de dezembro de 2005.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal